



REQUERIMENTO Nº 09/2023

Senhor Presidente,

RAFAEL REZENDE MANSUR, Vereador do MDB, vem até *Vossa Excelência*, embasado no art. 34, XVII, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições e na forma regimental, após ouvir o douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, **REQUERER** de *Vossa Excelência* que oficie ao Sr. Prefeito Municipal para que sejam prestadas na forma do ordenamento legislativo municipal segundo previsão inserta no art. 74, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, determinando ao Setor pertinente da Prefeitura o envio das seguintes informações e documentos ora requisitados:

1. O Poder Executivo Municipal já tem aplicado perante à municipalidade, em especial junto aos estabelecimentos bancários e congêneres, as diretrizes legislativas trazidas pela aprovação da Lei Municipal nº 1.080, de 20/12/2022, de autoria deste Vereador? Caso negativo, por qual razão, justificadamente, não está sendo observada a execução desta legislação e/ou quando será iniciado?
2. O Poder Executivo Municipal já providenciou a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches municipais previstas com a aprovação da Lei Municipal nº 1.079, de 20/12/2022, de autoria deste Vereador? Caso negativo, por qual razão, justificadamente, não está sendo observada a execução desta legislação e/ou quando será iniciado?

JUSTIFICATIVA

- O objetivo deste Vereador com a aprovação da Lei Municipal nº 1.080, de 20/12/2022, foi combater a onda de violência e criminalidade, fruto de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, que desafia cada vez mais a sociedade, principalmente no âmbito dos estabelecimentos financeiros, visando proteger a vida de trabalhadores, clientes, usuários e cidadãos em geral.
- Já com a aprovação da Lei Municipal nº 1.079, de 20/12/2022, este Vereador buscou colocar à salvo toda forma de negligência, exploração, criminalidade e violência para nossos adolescentes, crianças, e, inobstante, nossos zelosos servidores municipais.
- Assim, não basta somente este Vereador apresentar projetos de lei, obter sua aprovação se nada daquilo que foi disciplinado em lei não for cumprido pelo Poder Executivo Municipal, afinal, nós, como legítimos representantes do povo, temos por missão constitucional fiscalizar também o cumprimento das leis pelo Executivo.
- Nunca seja por demais destacar a responsabilidade por parte do Prefeito Municipal que negar execução de lei ou deixar de cumprir ordem judicial sem justo motivo, nos termos do art. 1º, XIV, do Decreto-lei nº 201/68, não obstante, por descumprir o princípio da



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



legalidade, poder também responder por improbidade administrativa, nos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/92.

- Dito isto, espera-se que através deste expediente legislativo o Poder Executivo Municipal possa ponderar e diligenciar seus órgãos no sentido de dar efetividade às inovações legislativas de iniciativa deste Vereador.

Assim, segue meus elevados votos de estima e consideração por todos os *Nobres Edis* e com a devida *venia*, conto com a aprovação do Requerimento.

*Câmara Municipal de Serranos, Sala das Reuniões, Plenário "Vereador Edmundo do Vale
Vieira", em 27 de fevereiro de 2023.*


RAFAEL REZENDE MANSUR
Vereador do MDB